



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 577/84

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 396/75 e dá outras providências.

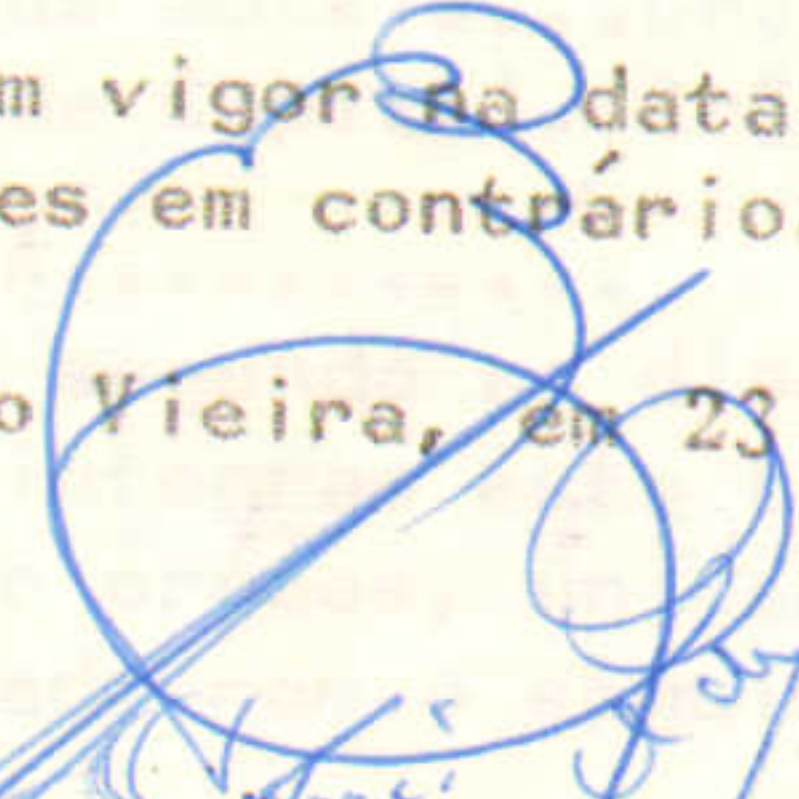
O artigo 3º da Lei nº 396/75 de 23 de outubro de 1975, pasará a ter a seguinte redação:

"Além dos vencimentos fixados e integrantes desta Lei, caberá ainda aos funcionários, gratificações pela prestação de serviços extraordinários, que poderão ser:


- Previamente arbitrada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Por hora de trabalho prorrogada ou antecipada;
- Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á gratificação especial que será fixada entre cinquenta e cem por cento dos vencimentos, face à complexidade e responsabilidade de determinadas funções".

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Hiro Vieira, em 23 de outubro de 1984.


Antonio Saes
Prefeito Municipal




José Luiz Canargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo